36.ª Sessão Data 04/11/21
As doutas comissões para parecer
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

É inegável que o acesso a informações das normas jurídicas que norteiam o direito brasileiro ainda é privilégio de poucos, sem contar que as mesmas não são de fácil entendimento para uma parcela da sociedade. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) não fugindo a regra, ainda é desconhecido mesmo por aqueles que deveriam entendê-lo, quais sejam, condutores habilitados de veículo automotor.

A proposição visa incluir no verso das notificações de multas, quando impressas, a transcrição do art. 267 do CTB. Conclui-se relevante a matéria, pois dá conhecimento ao condutor que cometeu infração, sobre a possibilidade de conversão da penalidade de multa pela de advertência, caso o infrator não seja reincidente na mesma infração nos últimos 12 meses.

PROJETO DE LEI Nº 292/21

"Dispõe sobre a inclusão integral do texto do art. 267 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, nas notificações e multas de trânsito relativas a infrações cometidas ou originadas no Município".

Art. 1°. Fica incluso o texto integral do art. 267 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, nas notificações e multas de trânsito relativas às infrações cometidas ou originadas no Município.

Art. 2°. Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente lei.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de novembro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador